



DECRETO Nº. 032, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de Atividade Religiosas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 019, de 13 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Teolândia, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º - Estão permitidas, das 7h às 22h, e para menores de 65 anos, reuniões religiosas em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados a manifestações religiosas desde que sejam observados limite de 20% da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;

Parágrafo Único – limita a quantidade máxima de 60 pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 019, de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, em 21 de maio de 2020.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal